ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 6651

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 10/10/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 155/2006. Altera a Lei nº 3.331, de 23/06/2004, que instituiu o adicional por atividade especial, que poderá ser atribuída ao servidor pelo efetivo exercício de atividades que o exponham ao risco de saúde e/ou à integridade física, e dá outras providências. (Insalubridade). (Referente à Lei nº 3.662, de 25/10/2006).

Controle Interno – Caixa: 16.3 **Posição:** 13 **Número de folhas:** 17

Espécie: PL
Categoria: modifica
Cl: 16.3
Ordem: 13
Nº fls: 10

Nº 155/2006

17.10.2006

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI _____/2006

Lei Municipal nº 3.662, de 25 de outubro de 2006

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Altera a Lei Municipal nº 3.331, de 23 de junho de 2004, Que Institui Adicional por Atividade Especial, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em – 10/10/2006

1 - **Comissão de Legislação e Justiça**

2 - APROVADO EM REGIME DE URGÊN

3 - CIA EM 17-10-2006, SALVO

4 - EMENDAS.

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

Município de Montes Claros - MG
Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº_____ / 2006

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.331, DE 23 DE JUNHO DE 2004, QUE INSTITUI ADICIONAL POR ATIVIDADE ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica acrescido o art. "1°-A" à Lei Municipal n° 3.331, de 23 de junho de 2004, da seguinte forma:

> "**Art. 1°-A -** Fica instituído o adicional por atividade especial, correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento-base, que poderá ser atribuído ao servidor da Guarda Municipal, se no efetivo exercício das atividades que o exponham a risco de sua integridade física."

Art. 2° - O adicional será concedido mediante requerimento do interessado, devidamente assinado pelo Secretário Municipal de Administração, observando-se as determinações do instrumento celebrado.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros (MG), 04 de setembro de 2006.

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

GERÊNCIA DE CONSULTORIA - CONFERIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EM 10 DE OUTUBRO DE 2006

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM — DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 17 DE OUTUBRO DE 2006

PRESIDENTE

LO: 3.331/2004
02.07.2004

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI N.º_____/2004

INSTITUI ADICIONAL POR ATIVIDADE ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o adicional por atividade especial, correspondente a até 40% (quarenta por cento) do salário mínimo nacional, que poderá ser atribuído ao servidor pelo efetivo exercício de atividades que o exponham a risco de saúde e/ou à integridade física.

§ 1º - São consideradas como atividades que expõem o servidor à risco de saúde e/ou à integridade física, o ensejadoras do pagamento do adicional por produtividade especial, apenas as seguintes:

I - as voltadas para o atendimento direto e permanente a pessoas portadoras de doenças infecto-contagiosas ou com distúrbios mentais, ensejadores de internação;

II - funções de necropsia, exumação e sepultamento;

III - obras e atividades relacionadas com o serviço público de esgoto;

IV - manuseio constante de produtos químicos e/ou resíduos sólidos comprovadamente nocivos à saúde;

V - operação de equipamentos radioativos;

VI - coleta de lixo residencial, comercial e industrial.

§ 2º - O servidor que deixar de prestar as atividades acima descritas não fará jus ao recebimento do adicional por atividade especial.

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Em 23/06/04 Por Bruno
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O adicional por atividade especial não se incorporará ao vencimento do servidor e nem servirá de base de cálculo de nenhuma vantagem garantida por Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março do corrente ano.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 23 de junho de 2.004.

JOSÉ MARIA SARAIVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
1º SECRETÁRIO

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2006 QUE "Altera a Lei Municipal nº 3.331, de 23 de junho de 2004, que Institui Adicional por Atividade Especial, e dá outras providências.", de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa ou mesmo ilegalidade, tendo em vista que a iniciativa de projetos que versem sobre questão orçamentária é do Executivo, sendo que não se vê nenhuma ilegalidade no objeto do referido projeto de Lei.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 11 de outubro de 2006.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

EMENDAS AO PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.331, DE 23 DE JUNHO DE 2004, QUE INSTITUI ADICIONAL POR ATIVIDADE ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aprovada em 17/10/06

EMENDA UM: Altera a redação do artigo 1º-A, criado pela artigo 1º do projeto de lei que "*altera a lei municipal nº 3.331, de 23 de junho de 2004, que institui adicional por atividade especial, e dá outras providências*" que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º-A: Fica instituído o adicional por atividade especial, correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento-base, que será atribuído aos servidores da Guarda Municipal, se no efetivo exercício das atividades.

EMENDA DOIS: Suprime o artigo 2º e cria Parágrafo Único ao Artigo 1º-A do referido projeto, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º-A ... Retirada 17/10/06

Parágrafo Único: O adicional será concedido mediante requerimento do interessado, devidamente assinado pelo Secretário Municipal de Administração, observando-se as determinações do instrumento celebrado.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 17 de outubro de 2006.

AURINDO JOSÉ RIBEIRO
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EM 17 DE OUTUBRO DE 2006
PRESIDENTE

As emendas são legais e constitucionais.
[illegible] - 17.10.06.
A. Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR ÚNICA
EM 17 DE OUTUBRO DE 2006
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE DO VEREADOR ATHOS MAMELUQUE

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº _____/2006.

¨ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.331 DE 23 DE JUNHO DE 2004, QUE INSTITUIU ADICIONAL POR ATIVIDADE ESPECIAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EMENDA - Suprime o artigo 2º do referido Projeto

Salas de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 16 de outubro de 2006.

Vereador Athos Mameluque Mota

PROTOCOLO
EXP. RECEB.
16/10/06 11:45
HORA
ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 17 DE OUTUBRO DE 2006
PRESIDENTE

A presente emenda é legal e constitucional.
Belo Horizonte - 17.10.06.
A. Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
EM 17 DE OUTUBRO DE 2006
PRESIDENTE

Às Comissões
17/10/06

EMENDA AO PROJETO DE LEI ____/2006, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.331, DE 23 DE JUNHO DE 2.004, QUE INSTITUI ADICIONAL POR ATIVIDADE ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aprovada
em 17/10/06

EMENDA ÚNICA – Altera o Art. 3º do Projeto de Lei que altera a Lei Municipal Nº 3.331, de 23 de junho de 2.004, que institui adicional por atividade especial, e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º (primeiro) de outubro de 2.006, revogando-se as disposições em contrário."

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 17 de outubro de 2006.

Vereador – Guilherme Dias Ramos - GUILA

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB.
17/10/2006
HORA: 8:40
ASS:

Guila



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LIGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EM 17 DE OUTUBRO DE 2006
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE
EM DE DE 20
PRESIDENTE

A presente emenda é legal e constitucional.
[illegible] – 17.10.06.
A. Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO POR
ÚNICA
EM 17 DE OUTUBRO DE 2006
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE DO VEREADOR ATHOS MAMELUQUE

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº _____/2006.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.331 DE 23 DE JUNHO DE 2004, QUE INSTITUIU ADICIONAL POR ATIVIDADE ESPECIAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EMENDA I - Altera a redação do artigo 1º A do referido projeto, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º A – Ficam instituídos o adicional por atividade especial, correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento-base, e a contratação de seguro de vida, que serão atribuídos ao servidor da Guarda Municipal, se no efetivo das atividades que o exponham a risco de sua integridade física.

Salas de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 16 de outubro de 2006.

Vereador Athos Mameluque Mota

PROTOCOLO
☐ EXP ☒ RECEB.
16/10/2006
HORA: 11:45
ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EM 17 DE OUTUBRO DE 2000
PRESIDENTE

A presente emenda fere o disposto no Artigo 174 do Regimento Interno da Casa, ao criar um seguro de vida que pode configurar despesa extra para o Município. Assim, a presente emenda é ilegal.

Leavir Fonti – 17.10.06.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

AS Comissões 17/10/06

EMENDA AO PROJETO DE LEI____/2006, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.331 DE 23 DE JUNHO DE 2004, QUE INSTITUI ADICIONAL POR ATIVIDADE ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

retirada de tramitação em 17/10/06

EMENDA ÚNICA - Altera a redação do artigo 1ºA do referido projeto de lei que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º-A – Fica instituído o adicional por atividade especial, correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento-base, que poderá ser atribuído ao servidor da Guarda Municipal e Vigias, se o efetivo exercício das atividades que o exponham a risco de sua integridade física

Sala das Reuniões da Câmara Municipal, 17 de outubro de 2006

Vereador – Sebastião W. Pimenta de Figueiredo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 17 DE OUTUBRO DE 2006
PRESIDENTE

A presente emenda fere o disposto no Artigo 174 do Regimento Interno da Casa, ao estender o benefício proposto também aos vigias, criando assim uma despesa extra ao Município. Portanto, é a mesma ilegal.

Montes Claros - 17.10.06.

Município de Montes Claros - MG
Procuradoria Geral

PREFEITURA MONTES CLAROS

Montes Claros, 04 de setembro de 2006.

Ofício nº: PJ/ 065/2006
Assunto: Projeto de Lei
Serviços: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos instituir adicional de 30% (trinta por cento), por atividade especial, atribuído ao servidor da Guarda Municipal, no efetivo exercício de atividades que o exponham a risco de sua integridade física.

Salientamos que fora realizado o devido estudo de impacto financeiro e orçamentário municipais, e respectiva influência nos índices legais, tudo de acordo ao ditame do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Sebastião Ildeu Maia
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta